REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 8 de maio de 2020

I

Série

Número 87

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2020/M

Procede à transferência do setor do desenvolvimento local, a título excecional e temporário, para a Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no âmbito da organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira.

Resolução n.º 275/2020

Autoriza o pagamento de indemnizações ao convencionado item "17.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar – Cultura da Bananeira", no valor de € 43.225,62, no âmbito do processo de indemnização aos produtores agrícolas, cujas culturas em desenvolvimento foram severamente afetadas pelos fenómenos climáticos adversos verificados durante o mês de fevereiro e as duas primeiras semanas do mês de março de 2018.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2020/M

de 8 de maio

Procede à transferência do setor do desenvolvimento local, a título excecional e temporário, para a Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no âmbito da organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira

O Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, declarou o Estado de Emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, em consequência da emergência de saúde pública ocasionada pelo novo Coronavírus e pela doença COVID-19, qualificada como uma pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde, no passado dia 11 de março de 2020.

Através do Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, foi renovada essa declaração de Estado de Emergência.

O Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, procedeu à execução da declaração do Estado de Emergência, adotando medidas com o intuito de conter a transmissão do novo Coronavírus e conter a expansão da doença COVID-19, tendo sido posteriormente revogado pelo Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, que procedeu à execução da declaração do Estado de Emergência, bem como a sua renovação.

Na Região Autónoma da Madeira, o Governo Regional no uso das suas competências, plasmadas no Estatuto Político-Administrativo, tem adotado as medidas urgentes e de natureza cautelar, preventiva, que, em concreto, visam reduzir o risco de contágio e impedir a progressão da doença COVID-19.

Por outro lado, considerando o significativo impacto da doença COVID-19 não só ao nível de saúde pública mas também ao nível social, foram já adotadas medidas nesta área, designadamente a criação de um Fundo de Emergência para Apoio Social, destinado a apoio social da população das ilhas da Madeira e do Porto Santo, bem como a sua operacionalização, tendo como entidades parceiras, na prossecução de ações de apoio social nesse âmbito, nomeadamente Instituições Particulares de Solidariedade Social e Casas do Povo.

Nesta senda, atenta as atribuições da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania nesta área, nomeadamente a cooperação e o apoio às instituições da economia social, através da Direção Regional dos Assuntos Sociais, e face ao papel preponderante das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, no desenvolvimento social e cultural na comunidade da sua área de influência, será uma mais-valia, no contexto atual de emergência de saúde pública ocasionada pela pandemia da doença COVID-19, a concentração no referido departamento governamental de toda a ação social, de forma articulada e integrada.

Assim, pelo presente diploma, é adotado um regime de caráter excecional e temporário que procede à transferência do setor do desenvolvimento local para a Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no âmbito da organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, pelo período de execução das medidas associadas ao combate à pandemia da doença COVID-19 na Região Autónoma da Madeira.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas c) e d) do artigo 69.º e no n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede à transferência do setor do desenvolvimento local, a título excecional e temporário, para a Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no âmbito da organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira.

Artigo 2.º
Transferência

Sem prejuízo do estipulado nos Decretos Regulamentares Regionais n.os 8-A/2019/M, de 19 de novembro, 10/2020/M, de 21 de janeiro, 11/2020/M, de 21 de janeiro, e 23/2020/M, de 18 de março, e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 50/2020, de 28 de fevereiro, o setor do desenvolvimento local é transferido, a título excecional e temporário, para a Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, sendo asseguradas as respetivas atribuições pela Direção Regional dos Assuntos Sociais, no âmbito da organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira.

Artigo 3.º
Entrada em vigor e vigência

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora pelo período de execução das medidas associadas ao combate à pandemia da doença COVID-19 na Região Autónoma da Madeira.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 8 de abril de 2020.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Assinado em 17 de abril de 2020.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Ireneu Cabral Barreto

Resolução n.º 275/2020

Considerando que o XIII Governo Regional da Madeira, mantendo o compromisso assumido no anterior ciclo de governação, vai prosseguir o processo de indemnização aos produtores agrícolas, cujas culturas em desenvolvimento foram severamente afetadas pelos fenómenos climáticos adversos verificados durante o mês de fevereiro e as duas primeiras semanas do mês de março de 2018, designadamente em resultado de precipitação muito forte (≥10,0 mm), vento muito forte (≥ 80 km/h) e granizo, desde o dia 1 de fevereiro a 10 de março de 2018, em particular de 27 de fevereiro a 1 de março e 7 a 10 de março de 2018, como é atestado pelos registos meteorológicos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);

Considerando a Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, que mandatou a então a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para efetuar a quantificação daqueles prejuízos;

Considerando a Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, adiante designado por Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que em 22 de agosto de 2018, a Comissão Europeia nada obstou à medida de auxílio SA. 51108 - - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, publicada no JOC 379/02 de 19 de outubro de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando a Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, que aprovou a 2.ª alteração ao Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 180/2020, de 2 de abril, que aprovou a 3.ª alteração ao Regulamento;

Considerando que a prorrogação por mais um ano, ou seja, para 2020, desta medida de auxílio foi validada e registada pela SANI2 da Comissão Europeia com o número de processo SA. 57186, em 28 de abril de 2020;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 1.º, 5.º, 6.º e 7.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Considerando que, na ótica de uma melhor gestão administrativa, o respetivo processo de pagamento está a ser organizado sequencialmente por conjuntos de processos individuais em condições de tal tramitação;

Assim, está em condições de ser submetido (após registo e validação no sistema de controlo de fornecedores e dívidas) a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o que se convencionou considerar como "17.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar – Cultura da Bananeira";

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário em 4 de maio de 2020, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 e 10 do artigo 33.º e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, da Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, da Resolução n.º 180/2018, de 28 de março que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, alterado pelas Resoluções n.º 459/2018, de 19 de julho, n.º 135/2019, de 14 de março, e n.º 180/2020, de 2 de abril, autorizar o pagamento de indemnizações ao convencionado item "17.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar – Cultura da Bananeira", no valor de € 43.225,62 (quarenta e três mil e duzentos e vinte e cinco euros e sessenta e dois cêntimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

2. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2020 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 313, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 181, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, fundo 4181000049, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 275/2020, de 4 de maio

Nome	NIF	Valor da Indemnização	Nº Cabimento	N.º Compromisso
AMÉLIA TERESA NUNES BARRETO	193199025	463,31 €	CY 42006080	CY 52006409
BRIGIDA DO ROSÁRIO DE SOUSA RIBEIRO	136529860	136,42 €	CY 42006081	CY 52006410
CINTIA JOSÉ SIMÃO FREITAS	250969777	148,83 €	CY 42006082	CY 52006411
EULALIA PITA FERNANDES VERA CRUZ	128346736	536,98 €	CY 42006083	CY 52006412
FERDINANDO GONÇALVES AGUIAR DE FREITAS	143818287	501,50 €	CY 42006085	CY 52006413
ISABEL DE FREITAS VIEIRA	106590693	2 586,46 €	CY 42006089	CY 52006414
JOÃO RODRIGUES DE SOUSA	123069777	171,41 €	CY 42006090	CY 52006415
JOÃO SILVA SARGO	116385570	322,83 €	CY 42006091	CY 52006416
JOSÉ EDUARDO ORNELAS DA SILVA	189986395	1 201,68 €	CY 42006094	CY 52006417
LÍGIA MARIA DA SILVA NÓBREGA CALDEIRA	192057090	111,14 €	CY 42006095	CY 52006418

Nome	NIF	Valor da Indemnização	Nº Cabimento	N.º Compromisso
MARIA CESALTINA DE FREITAS PIRES MASCOUTO	224451308	149,33 €	CY 42006096	CY 52006419
MARIA DA GRAÇA GONÇALVES CARDOSO	222624639	114,01 €	CY 42006097	CY 52006420
MARIA DA PIEDADE DA SILVA LOPES VIEIRA	168251973	707,20 €	CY 42006102	CY 52006421
MARIA DO ROSÁRIO DE PAIVA RODRIGUES NUNES	121887693	488,91 €	CY 42006103	CY 52006422
MARIA EDITE FERREIRA	140379606	130,56 €	CY 42006104	CY 52006423
MARIA ELISABETE RODRIGUES	182179087	114,65 €	CY 42006105	CY 52006424
MARIA EMA ROSÁRIO PEREIRA SOUSA	136769551	2 633,71 €	CY 42006108	CY 52006425
MARIA ESPERANÇA DE SOUSA	198984634	255,74 €	CY 42006109	CY 52006426
MARIA FÁTIMA CASTRO DE ABREU SOUSA	172063426	732,18 €	CY 42006111	CY 52006427
MARIA FÁTIMA VIEIRA DE PAIVA	153376309	110,55 €	CY 42006115	CY 52006428
MARIA FERNANDA LUISINHO	120266857	118,28 €	CY 42006116	CY 52006429
MARIA FERNANDA VIEIRA VOGADO AGRELA	153873884	218,05 €	CY 42006117	CY 52006430
MARIA GENOVEVA VIEIRA GOMES MARTINS	197007503	345,85 €	CY 42006119	CY 52006432
MARIA GILDA DE SOUSA PEREIRA	200901338	628,24 €	CY 42006120	CY 52006433
MARIA GORETE FERNANDES DA SILVA SOUSA	110285689	115,15 €	CY 42006122	CY 52006435
MARIA HELENA GASPAR RODRIGUES DA SILVA	189765844	115,70 €	CY 42006123	CY 52006437
MARIA INOCENCIA FILIPE CORREIA PEREIRA	180130765	447,67 €	CY 42006125	CY 52006438
MARIA IRENE DA SILVA E ABREU	169017532	1 217,76 €	CY 42006126	CY 52006440
MARIA ISABEL ABREU NÓBREGA	140666842	675,04 €	CY 42006142	CY 52006442
MARIA ISABEL COSTA CANHA PITA	189439939	115,95 €	CY 42006143	CY 52006443
MARIA ISABEL PESTANA VIVEIROS ROCHA	210909641	177,56 €	CY 42006144	CY 52006445
MARIA JOSÉ DE ABREU MACEDO	123477271	657,04 €	CY 42006145	CY 52006446
MARIA JOSÉ GONÇALVES DE BRITO ABREU	173799914	517,79 €	CY 42006146	CY 52006447
MARIA JOSÉ GONÇALVES DE SOUSA	200923218	411,74 €	CY 42006148	CY 52006450
MARIA JOSÉ NUNES PEREIRA	114728070	257,57 €	CY 42006149	CY 52006451
MARIA JOSÉ RODRIGUES CORREIA	207959170	481,05 €	CY 42006150	CY 52006453
MARIA JOSÉ TEIXEIRA DE JESUS	182218066	309,09 €	CY 42006151	CY 52006454
MARIA JOSEFINA FREITAS TEIXEIRA	171618718	114,45 €	CY 42006152	CY 52006456
MARIA JUDITE DE FARIA	101030339	345,96 €	CY 42006153	CY 52006458
MARIA JULIETA DE ARAÚJO DE BARROS DIOGO	109484916	554,79 €	CY 42006154	CY 52006459

Nome	NIF	Valor da Indemnização	Nº Cabimento	N.º Compromisso
MARIA LIANA DE FREITAS BERIMBAU	189635517	121,52 €	CY 42006155	CY 52006460
MARIA LOURDES PIRES GONÇALVES SEQUEIRA	166603929	287,60 €	CY 42006204	CY 52006462
MARIA LURDES DE AGRELA DE CASIMIRO	207545456	383,89 €	CY 42006157	CY 52006463
MARIA MADALENA DE GOUVEIA LIRA	181234513	833,68 €	CY 42006158	CY 52006465
MARIA MANUELA RODRIGUES DA CRUZ GOMES	160704391	114,54 €	CY 42006160	CY 52006467
MARIA MARTA FREITAS PEREIRA	186239009	114,63 €	CY 42006161	CY 52006431
MARIA MARTINHA FIGUEIRA DA SILVA	180935194	731,73 €	CY 42006162	CY 52006434
MARIA NATIVIDADE REIS	106428560	654,37 €	CY 42006163	CY 52006436
MARIA ODETE MONIZ GONÇALVES	123651140	1 625,58 €	CY 42006164	CY 52006439
MARIA ODÍLIA VARELA DA SILVA MARCOS	209302216	321,08 €	CY 42006165	CY 52006441
MARIA OLGA GOMES BRAZÃO	136728294	219,93 €	CY 42006166	CY 52006444
MARIA ORLANDA DE JESUS BARRACA FARIA	175192430	1 476,51 €	CY 42006167	CY 52006448
MARIA PAIXÃO JARDIM PINTO GARCÊS	112246869	3 132,79 €	CY 42006168	CY 52006449
MARIA PITA POMBO	136682308	160,25 €	CY 42006169	CY 52006452
MARIA RITA DORIA MONTEIRO CLODE	104865172	1 636,27 €	CY 42006170	CY 52006455
MARIA ROSÁRIA CORREIA DE FREITAS LOPES	139414541	115,88 €	CY 42006171	CY 52006457
MARIA ROSÁRIA FIGUEIRA	118153579	124,21 €	CY 42006172	CY 52006483
MARIA ROSÁRIA G. DE ABREU CRISTO	158174380	233,02 €	CY 42006174	CY 52006461
MARIA ROSÁRIA MENDES DA SILVA	113346840	398,57 €	CY 42006175	CY 52006464
MARIA ROSI TEIXEIRA	119950960	2 327,35 €	CY 42006176	CY 52006466
MARIA SALETE PEREIRA BARRADAS	148082599	114,52 €	CY 42006178	CY 52006468
MARIA SALOMÉ ANDRADE PONTE CARDOSO	198468245	564,14 €	CY 42006180	CY 52006484
MARIA TERESA FERREIRA PEREIRA PITA	190648279	121,22 €	CY 42006181	CY 52006469
MARIA TERESA GOMES LIRA	129894214	458,82 €	CY 42006182	CY 52006470
MARIA TERESA SOUTO DE ANDRADE	206555130	308,35 €	CY 42006183	CY 52006471
MARIA TERESINHA DE SOUSA PITA	102116113	121,34 €	CY 42006184	CY 52006472
MARIA TRINDADE COREREIA FERNANDES DE ABREU	104448725	117,54 €	CY 42006186	CY 52006473
MARIA VIRGINIA REBOLO DE FARIA	183059468	415,08 €	CY 42006187	CY 52006486
MARIA VIVENCIA DE SOUSA CAMPOS	125715145	147,17 €	CY 42006188	CY 52006474

Nome	NIF	Valor da Indemnização	Nº Cabimento	N.º Compromisso
MARIA ZITA AGUIAR DE FREITAS SOARES	211086533	482,78 €	CY 42006189	CY 52006475
MARILIA DE ANDRADE DE ASCENSÃO FERNANDES	100799361	145,09 €	CY 42006192	CY 52006477
MARÍLIA GONÇALVES FRAGOEIRO DE AZEVEDO	167951823	2 468,23 €	CY 42006121	CY 52006479
MARTINHO DA CORTE FARIA	198692064	875,19 €	CY 42006193	CY 52006480
MARTINHO FIGUEIRA DA SILVA	175045100	842,88 €	CY 42006194	CY 52006482
MARTINHO GONÇALVES DE ORNELAS	138483949	189,68 €	CY 42006196	CY 52006485
MIGUEL GILBERTO DE SOUSA PEREIRA	200901214	881,43 €	CY 42006198	CY 52006481
PAULO DUARTE PESTANA JARDIM	215197810	406,87 €	CY 42006199	CY 52006478
VIRGINIA ROSA DA ENCARNAÇÃO JARDIM	123627869	109,76 €	CY 42006200	CY 52006476
78	**TOTAL**	**43 225,62**		

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO
Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)